



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 65/2022

Trata da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais do Município de Poços de Caldas, concede desconto da Taxa de Coleta de Lixo - TCL e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins da presente lei, os termos abaixo listados serão considerados conforme definidos neste artigo:

I – Entende-se como coleta seletiva de lixo aquela em que os materiais descartáveis obedecem a uma classificação de acordo com sua natureza física, origem e tipo.

II – Condomínios: para fins desta lei, o termo condomínio e suas variações referem-se aos condomínios fechados que possuem portaria e ou controle de acesso.

III – Coleta: o termo coleta e suas variações referem-se ao ato de receber ou retirar os resíduos, que normalmente seriam recolhidos pela coleta municipal de resíduos.

IV – Descarte: o termo descarte e suas variações referem-se ao descarte de resíduos conforme a legislação aplicável.

Art. 2º Os condomínios e os edifícios residenciais ou comerciais com seis unidades ou mais serão beneficiados ao realizarem a coleta seletiva de lixo em suas dependências.

§1º A coleta e o descarte de resíduos de que trata este artigo podem ser realizados pelo próprio condomínio ou por terceiro contratado que atenda todas as normas técnicas e exigências legais para o desenvolvimento da atividade.

§2º Os condomínios e edifícios residenciais ou comerciais poderão destinar, através de doação ou comercialização, os resíduos recicláveis às associações, cooperativas ou empresas de tratamento de resíduos recicláveis.

§3º Apenas o lixo orgânico do condomínio deverá ser destinado à coleta pública de lixo.

Art. 3º As unidades individuais que compõem o condomínio receberão 20% (vinte por cento) de desconto, na Taxa de Coleta de Lixo – TCL quando comprovado anualmente pelo condomínio o cumprimento desta lei, junto ao Município.

Parágrafo Único Para receber a isenção de que trata este artigo, o representante legal do condomínio deverá apresentar documentação suficiente para comprovar a realização da coleta e descarte de seus resíduos conforme a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os condomínios e edifícios residenciais ou comerciais de que trata esta Lei responsáveis pelo acondicionamento, recolhimento, guarda e conservação dos resíduos inorgânicos até a coleta ser efetuada pela associação, cooperativa ou empresa responsável pelo recolhimento do material, poderão receber o desconto proposto.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Ver. José Castro de Araújo, 13 de junho de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§JUSTIFICATIVA§

O presente projeto vislumbra que os condomínios que realizarem a administração dos próprios resíduos sólidos (no que tange à separação e depósito correto para a realização de coleta) possam usufruir de um desconto na taxa de coleta de lixo.

Entende-se que a taxa de coleta de lixo é cobrada devido à coleta, transporte e destinação final do lixo. A coleta dos resíduos gerados por condomínios pode ser facilitada se eles próprios se organizarem na separação e destinação de seus próprios resíduos recicláveis.

Os autores de tal iniciativa consideram a necessidade de realização de uma coleta seletiva periódica que atenda às necessidades ambientais, o potencial econômico que envolve o descarte de lixo, que deve ser fator indutor de geração de trabalho e renda e inclusão social, e o cumprimento da legislação municipal vigente a lei Nº 8.316/2006 e o decreto de regulamentação Nº 8.853/2007.

Entende-se que o desconto na taxa de coleta de lixo pode atuar como um incentivo para que os condomínios realizem a própria gestão dos resíduos, minimizando até mesmo a poluição causada pelo espalhamento do lixo e, ainda, promovendo a prática da cidadania e da responsabilidade social, no que tange à conscientização da importância da gestão de resíduos individuais e comunitários.

Além disso, a aplicação desta lei praticará justiça às unidades condominiais que se dispuserem a praticar a seleção e a destinação dos resíduos de materiais recicláveis.

Tal prática atenderá as necessidades ambientais, trará mais eficiência na realização da coleta seletiva e valorizará a classe de profissionais envolvidos na gestão de resíduos.

Vale lembrar que os condomínios que já realizam a coleta seletiva em suas dependências, de acordo com a legislação vigente, se empenham e despendem recursos financeiros para essa prática, assim tal proposta é uma forma de reconhecimento do trabalho já desenvolvido por alguns condomínios do município e também incentivo para que demais empreendimentos residenciais ou comerciais venham replicar esta prática.

Quando estes condomínios realizam a coleta seletiva, deixam de produzir lixo que seriam depositados nas ruas da cidade para a coleta de lixo regular realizada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

prefeitura. Quando a prefeitura deixa de coletar estes materiais, pois o cálculo para o pagamento da empresa terceirizada é feito pelo a partir do peso de materiais coletados, diminui o volume de lixo pelos serviços realizados nos condomínios. Sendo assim é justificável que haja o desconto na taxa de coleta de lixo cobrada no IPTU.

A autogestão dos resíduos recicláveis já realizada por alguns condomínios, vem beneficiando o meio ambiente, promovendo qualidade de vida, principalmente para as futuras gerações, abrindo oportunidade de geração de trabalho e renda e aquecendo o fluxo financeiro no município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Plenário Ver. José Castro de Araújo, 13 de junho de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X5KZZPT6A1RFUHGM>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X5KZ-ZPT6-A1RF-UHGM

